Ártico Distressed Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

(CNPJ: 54.389.751/0001-70)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Em 30 de junho de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3 – 5
Demonstração da posição financeira	6
Demonstração do resultado	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10 – 37

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Cotistas do
Ártico Distressed Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Àrtico Distressed Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2024 e 2025, as demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o e exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 25 maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ártico Distressed Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados s em 30 de junho de 2024 e 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 25 maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeira". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício e período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em Direitos Creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 7, em 30 de junho de 2025 e em 30 de junho de 2024, respectivamente o Fundo possuía o montante de R$ 7.375 mil e 3.492 mil, o equivalente a 92,88% e 88,03% de seu Patrimônio Líquido, investido em Direitos Creditórios com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desses ativos e, por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, foram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) testes de valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vi) análise da política de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) de direitos creditórios desenvolvida pela administração; (vii) recálculo da PCLD de acordo com a política vigente; (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de maio de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2024, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiros livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro

Contador CRC 1SP-273.332/O-9

ÁRTICO DISTRESSED MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 54.389.751/0001-70
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

		30/06/2025		30/06/2024	
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**9**	**0,11**	**-**	**-**
Disponibilidades		**9**	**0,11**	**-**	**-**
Banco conta movimento		9	0,11	-	-
Títulos e valores mobiliários	**5**	**50**	**0,63**	**497**	**12,53**
Títulos públicos de renda fixa		**49**	**0,62**	**25**	**0,63**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	5	49	0,62	25	0,63
Cotas de fundos de investimentos		**1**	**0,01**	**472**	**11,90**
Cotas de fundos de renda fixa	5	1	0,01	472	11,90
Direitos creditórios		**7.375**	**92,88**	**3.492**	**88,03**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**7.vi**	**7.375**	**92,88**	**3.492**	**88,03**
Direitos creditórios a vencer		7.375	92,88	3.466	87,37
Direitos creditórios vencidas		-	-	108	2,72
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	-	(82)	(2,07)
Outros créditos		**531**	**6,69**	**-**	**-**
Outros valores a receber		525	6,61	-	-
Despesas antecipadas		6	0,08	-	-
Total do ativo		**7.965**	**100,31**	**3.989**	**100,55**
Passivo		**25**	**0,31**	**22**	**0,55**
Valores a pagar		**25**	**0,31**	**22**	**0,55**
Taxa de administração	15	4	0,05	4	0,10
Taxa de gestão	15	6	0,08	6	0,15
Taxa de custódia	15	12	0,15	12	0,30
Demais pagamentos		3	0,03	-	-
Total do passivo		**25**	**0,31**	**22**	**0,55**
Patrimônio líquido		**7.940**	**100,00**	**3.967**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**7.965**	**100,31**	**3.989**	**100,55**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ÁRTICO DISTRESSED MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 54.389.751/0001-70
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente dos Exercícios
Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de maio de 2024 (Data de inicío das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 24/05/2024 a 30/06/2024
Direitos creditórios		**1.061**	**(16)**
Resultado com direitos creditórios	**7.iv**	979	66
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	**7.iii**	82	(82)
Títulos e Valores Mobiliários		**108**	**9**
Renda com títulos de renda fixa		**(2)**	**(1)**
Rendas com títulos e valores mobiliários		4	1
Ajuste ao valor justo		(6)	(2)
Cotas de fundo de investimento		**110**	**10**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		110	10
Outras receitas		**532**	**-**
Outras receitas diversas		532	-
Demais despesas	**12**	**(515)**	**(26)**
Taxa de administração	10	(46)	(5)
Taxa de gestão	10	(68)	(7)
Taxa de custódia	10	(131)	(14)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	-
Despesas do serviço financeiro		(3)	-
Consultoria e assessoria		(180)	-
Outras despesas		(80)	-
Resultado do exercício / período		**1.186**	**(33)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ÁRTICO DISTRESSED MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 54.389.751/0001-70
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de maio de 2024 (Data de inicío das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 24/05/2024 a 30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**3.967**	**-**
Representado por 4.118,496294 cotas subordinadas a R$ 963,302984 cada	3.967	-
Emissão de cotas	**13.685**	**4.000**
Representado por 3.235,742464 cotas subordinadas	3.200	-
Representado por 623,019115 cotas sêniores	630	-
Representado por 4.053,981965 cotas sêniores II	4.055	-
Representado por 5.800,000000 cotas sêniores III	5.800	-
Representado por 4.118,496294 cotas subordinadas	-	4.000
Resgate de cotas	**(10.898)**	**-**
Representado por 623,019115 cotas sêniores	(644)	-
Representado por 4.053,981965 cotas sêniores II	(4.229)	-
Representado por 5.800,000000 cotas sêniores III	(6.025)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**6.754**	**4.000**
Resultado do exercício / período	**1.186**	**(33)**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**7.940**	**3.967**
Representado por 7.354,238759 cotas subordinadas a R$ 1079,593489 cada	7.940	-
Representado por 4.118,496294 cotas subordinadas a R$ 963,302984 cada	-	3.967

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ÁRTICO DISTRESSED MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.389.751/0001-70
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercício findo em 30 de junho de 2025 e período de 24 de maio de 2024 (Data de inicío das atividades) a 30 de junho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Período de 24/05/2024 a 30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**1.186**	**(33)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultado com direitos creditórios	(979)	(66)
(+) Perda estimada por redução no valor de recuperação de créditos	(82)	82
(+/-) Resultado com títulos de renda fixa	2	1
(+/-) Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(110)	(10)
(+) Taxa de administração não liquidada	4	4
(+) Taxa de gestão não liquidada	6	6
(+) Taxa de custódia não liquidada	12	12
(+) Demais pagamentos não liquidados	3	-
(=) Resultado ajustado	**42**	**(4)**
(Aumento)/redução títulos públicos de renda fixa	(26)	(462)
(Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento	581	(26)
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(531)	-
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(22)	-
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**44**	**(492)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(18.909)	(3.568)
(+) Recebimentos por venda de direitos creditórios	16.087	60
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	**(2.822)**	**(3.508)**
(+) Emissão de cotas	13.685	4.000
(-) Resgate de cotas	(10.898)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.787**	**4.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período	9	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Ártico Distressed Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, é um Fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 24 de maio de 2024, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:
(i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e
(ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVN 175/22.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com as regras específicas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025, foram aprovadas pela Administração em 26 de setembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

(b) Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de disponibilidades e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valor de mercado.

(e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Empréstimos e recebíveis" que inclui qualquer ativo financeiro com pagamento fixo ou determinável, que não estão cotados em mercado ativo, incluindo ativos de empréstimo, recebíveis, investimentos em instrumentos de dívida e depósitos mantidos em banco.

À Vencer - Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
Vencidos - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios - nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios - nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de

propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica "Apropriação de rendimentos", a partir da data de vencimento do direito creditório e que este se encontre inadimplente, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de presente do título, reconhecidos em "Resultado nas negociações".

(f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo não apresentava posição em aplicações interfinanceiras de liquidez.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo apresentava posição em títulos e valores mobiliários conforme demonstrado abaixo.

	30/06/2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos de renda fixa	**12**	**49**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	12	49	Acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento	**20**	**1**	
Santander RF Ref DI Tit Publ Premium FIC FI (i)	20	1	Não aplicável
Total	**32**	**50**	

	30/06/2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos de renda fixa	**6**	**25**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	6	25	Acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento	**341.202**	**472**	
MAM ZC FIRF	341.202	472	Não aplicável
Total	**341.208**	**497**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do fundo do investido estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo investido deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O fundo investido é destinado a investidores em geral.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 24 de maio de 2024 (Data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Diretos de Crédito relativos aos segmentos Industrial, Comercial, Mercado Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro representados por:
(a) operações de crédito consignado público, títulos de crédito, tais como mas não

limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural,
(b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise;
(c) cotas de emissão de FIDCs; e
(d) os direitos creditórios indicados nas abaixo, que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não Padronizados", em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência").

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

(i) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados critérios de elegibilidade, os quais serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, as seguintes regras:

Para todos os Direitos Creditórios:
(i) valor mínimo de um real;
(ii) valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais)
(iii) prazo mínimo de 2 (dois) dias;
(iv) prazo máximo de 10 (dez) anos;
(v) podem estar vencidos;

O Fundo poderá adquirir ainda Direitos Creditórios:
a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

c) constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e) cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
g) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "f".

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (a) para todos os Direitos Creditórios: (1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

(iii) Provisão para perdas para redução no valor de recuperação de direitos creditórios

Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito a partir do cálculo realizado pela Administradora. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

Em 30 de junho de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Total	% Provisão	Provisão
A	7.375	-	7.375	0,00%	-
Saldo em 30/06/2025	**7.375**	**-**	**7.375**		**-**
Reversão/(Provisões) para perdas					82
Saldo no início do exercício					**(82)**

Em 30 de junho de 2024

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Total	% Provisão	Provisão
A	3.466	-	3.466	0,00%	-
E	-	108	108	75,93%	(82)
Saldo em 30/06/2024	**3.466**	**108**	**3.574**		**(82)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(82)
Saldo no início do período					**-**

(iv) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 24 de maio de 2024	-
(+) Aquisição de direitos creditórios	3.568
(-) Liquidação de direitos creditórios	(60)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	66
Saldo em 30 de junho de 2024	**3.574**
(+) Aquisição de direitos creditórios	18.909
(-) Liquidação de direitos creditórios	(16.087)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	979
Saldo em 30 de junho de 2025	**7.375**

(v) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo não mantinha posição em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

(vi) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	30/06/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	28	-	**28**
De 31 a 60 dias	14	-	**14**
De 61 a 90 dias	28	-	**28**
De 91 a 120 dias	14	-	**14**
De 121 a 365 dias	541	-	**541**
Acima de 365 dias	6.750	-	**6.750**
Total	**7.375**	**-**	**7.375**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**-**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**7.375**

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	30/06/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 91 a 120 dias	-	108	**108**
De 121 a 365 dias	3.466	-	**3.466**
Total	**3.466**	**108**	**3.574**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(4)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.570**

(vii) Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Maiores devedores em 30/06/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	4.039	-	4.039	50,87%
Devedor 2	115	-	115	1,45%
Devedor 3	2.438	-	2.438	30,71%
Devedor 4	783	-	783	9,86%
Total	**7.375**	**-**	**7.375**	**92,88%**

Maiores devedores em 30/06/2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	3.466	-	3.466	87,37%
Devedor 2	108	(82)	26	0,66%
Total	**3.574**	**(82)**	**3.492**	**88,03%**

(viii) Recompras

No exercício findo em 30 de junho de 2025, não ocorreram recompras pela Cendente no (R$ 108 no período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024).

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País.

As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe

(i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são:
(i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor ou terceiro por ele subcontratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

19. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

20. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

21. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

22. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

23. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

24. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

25. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características gerais das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável. Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores: não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o

valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização conforme definida no Suplemento de Cotas Seniores de cada Oferta de Cotas Série Sênior, correspondente ao Índice Referencial das Cotas Seniores, sem prejuízo da previsão de metas de valorização específicas para séries adicionais de Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos do Regulamento. Nessa última hipótese, os Índices Referenciais das Cotas Seniores das séries adicionais estarão previstos nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas Mezanino: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à meta de valorização de conforme definida no Suplemento de Cotas Mezanino de cada Oferta de Cotas Série Mezanino, correspondente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo da previsão de metas de valorização específicas para séries adicionais de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas nos termos do Regulamento. Nessa última hipótese, os Índices Referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino das séries adicionais estarão previstos nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas Júnior: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Índice de Subordinação

O "Índice de Subordinação Subordinadas" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

O "Índice de Subordinação Júnior" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas em circulação.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas júnior e de cotas subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados no Regulamento, desde que os "Índices de Subordinação" não sejam comprometidos. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pelo Gestor.

Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o Gestor deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas:
(i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima;
(ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou
(iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar

os procedimentos definidos na Cláusula 13 do Regulamento Anexo da Classe Única.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas júnior e de cotas subordinadas mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados no Regulamento, desde que os "Índices de Subordinação" não sejam comprometidos.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão do Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios:
(i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
(ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou
(iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições do Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas

observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Amortização e Resgate

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento.

Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

As Cotas poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento,

na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

No exercício findo em 30 junho 2025, foram emitidas 3.235,742464 cotas subordinadas no montante de R$ 3.200, 623,019115 cotas sêniores no montante de R$ 630, 4.053,981965 cotas sêniores II no montante R$ 4.055, 5.800,000000 cotas sêniores III no montante 5.800 e no período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, 4.118,496294 cotas subordinadas no montante de R$ 4.000.

No exercício findo em 30 junho 2025, foram resgatadas 623,019115 cotas sêniores no montante de R$ 644, 4.053,981964582 cotas sêniores II no montante de R$ 4.229 e 5.800,000000 cotas sêniores III no montante de R$ 5.800.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais), sendo

este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 30 junho 2025, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de administração o montante de R$ 46, conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de administração o montante de R$ 5, conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas: taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 30 junho 2025, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de gestão o montante de R$ 68, conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de gestão o montante de R$ 7 conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (onze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um

duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 30 junho 2025, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de custódia o montante de R$ 131, conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

No período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, foram contabilizadas no despesas a título de taxa de custódia o montante de R$ 14, conforme apresentado no Quadro "Demonstração de Resultado".

Taxa de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova missão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Consultora Especializada

A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal equivalente a R$ 150 (cento e cinquenta mil reais). A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Administração:	Master S.A CCTVM
Custódia:	Master S.A CCTVM
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda
Agente de Cobrança:	Atmos Consultoria Ltda
Consultoria Especializada:	Atmos Consultoria Ltda

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 30/06/2025	Encargos % s/ PL	Período de 24/05/2024 a 30/06/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	17.687		1.689	
Despesas	**(515)**	**2,91**	**(26)**	**1,54**
Taxa de administração	(46)	0,26	(5)	0,30
Taxa de gestão	(68)	0,38	(7)	0,41
Taxa de custódia	(131)	0,74	(14)	0,83
Taxa de fiscalização CVM	(7)	0,04	-	-
Despesas do serviço financeiro	(3)	0,02	-	-
Consultoria e assessoria	(180)	1,02	-	-
Outras despesas	(80)	0,45	-	-

13. EVOLUÇÃO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 30/06/2025	7.254	1.079,593489	-	12,07
Período de 24/05/2024 a 30/06/2024	1.689	963,302984	-	(3,67)
Em 24/05/2024 (*)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

	cotas sêniores			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota (**)**
Período de 15/08/2024 a 06/11/2024	411	-	1.033,191173	3,32
Em 15/08/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	cotas sêniores II			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota (**)**
Período de 13/09/2024 a 26/03/2025	4.109	-	1.043,064108	4,31
Em 13/09/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

	cotas sêniores III			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota (**)**
Período de 29/10/2024 a 09/05/2025	5.913	-	1.038,771817	3,88
Em 29/10/2024 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) início das atividades do Fundo.
(**) Rentabilidade teórica.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo nos termos do Regulamento. Isso não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e no período de 24 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 30/06/2025				
Taxa de administração	4	(46)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	12	(131)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	6	(68)	Tercon Investimentos LTDA	Gestora
Total	**22**	**(245)**		
Período de 24/05/2024 a 30/06/2024				
Taxa de administração	4	(5)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	12	(14)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	6	(7)	Tercon Investimentos LTDA	Gestora
Total	**22**	**(26)**		

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda: Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos

decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:
- Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro

eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 162 de 13 de julho de 2022 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em 12 de setembro de 2024, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo, APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Sênior que serão colocadas por meio de oferta pública de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, cujas características estão presentes no Suplemento disposto no Anexo I.

Em 26 de setembro de 2024, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a 2ª (segunda) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Sênior que serão colocadas por meio de oferta não sujeita à registro, por se tratar de oferta subsequente destinada exclusivamente aos cotistas do próprio Fundo, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160.

Em 05 de novembro de 2024, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a liquidação integral da 1ª Série de Cotas Sênior do Fundo, (“Cota Sênior 1“);

Em 26 de novembro de 2024, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a prorrogação da 2ª (segunda) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Sênior que serão colocadas por meio de oferta pública de registro automatico, nos termos da Resolução CVM nº 160.

Em 25 de outubro de 2024, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a oferta no valor de R$ 5.800 (cinco milhões e oitocentos mil reais), emissão das Cotas da 3ª (terceira) Série Sênior, as quais terão suas características descritas no Suplemento constante no Anexo I da presente ata. Oferta com Registro Automático, conforme disposto no artigo 26, inciso VI alínea “a”, da Resolução CVM nº 160/2022.

Em 31 de janeiro de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a (a) prorrogação do prazo de duração da 2ª (segunda) Série de Cotas Sênior para 09 de janeiro de 2026; (b) a alteração da rentabilidade alvo da 2ª (segunda) Série de Cotas Sênior para 1% (um por cento) ao ano; (c) a Prorrogação do prazo

de duração da 3ª (terceira) Série de Cotas Sênior para 09 de janeiro de 2026; (d) a alteração da rentabilidade alvo da 3ª (terceira) Série de Cotas Sênior para 1% (um por cento) ao ano.

Em 21 de março de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a liquidação integral da Cota Sênior 2. O pagamento da liquidação acima citada será feito em até 10 dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas.

Em 06 de maio de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a liquidação integral da Cota Sênior 3. O pagamento da liquidação acima citada será feito em até 10 dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 14 de agosto de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo, APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a 2ª (segunda) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante de R$ 20.000 (vinte milhões de reais).

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ADMINISTRADORA

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O7

Vinicius da Silva Pinto
Diretor